



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO nº. 4.415 de 20 de março de 2.026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de crachá de identificação funcional pelos agentes públicos municipais, e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Chavantes e demais normas vigentes no ordenamento jurídico, e:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a pronta identificação dos agentes públicos municipais no exercício de suas atribuições funcionais, em prestígio aos princípios da publicidade, da moralidade, da eficiência e da transparência administrativa;

CONSIDERANDO que a adequada identificação funcional concorre para o fortalecimento da segurança institucional, para a proteção do patrimônio público e para a regularidade do atendimento prestado aos munícipes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.093, de 1992, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Chavantes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Chavantes, a obrigatoriedade de utilização de crachá de identificação funcional por todos os agentes públicos municipais, durante o exercício de suas atribuições, nas dependências das repartições públicas ou fora delas, quando em serviço.

Artigo 2º A obrigatoriedade de que trata este Decreto aplica-se:

- I** – aos servidores públicos efetivos;
- II** – aos ocupantes de cargos em comissão;
- III** – aos servidores contratados por tempo determinado;
- IV** – aos agentes públicos investidos em mandato eletivo, quando no desempenho de atribuições administrativas.

Artigo 3º- O crachá de identificação funcional deverá conter, no mínimo:

- I** – o nome completo do agente público;
- II** – o cargo, emprego, função ou mandato exercido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

III – fotografia recente;

IV – o número de matrícula funcional, quando houver;

V – a identificação visual oficial do Município.

Parágrafo único. Somente será admitida a utilização de crachá expedido ou expressamente autorizado pela Administração Municipal, em modelo padronizado pelo setor competente.

Artigo 4º - O crachá deverá ser portado em local visível durante todo o expediente, inclusive nas atividades externas, sempre que compatível com a natureza do serviço.

Parágrafo único. É vedado o empréstimo, a cessão, a adulteração ou a utilização do crachá por terceiros.

Artigo 5º - A confecção e a entrega da primeira via do crachá de identificação funcional serão de responsabilidade da Administração Pública Municipal, por intermédio do órgão competente.

Parágrafo único. Não poderá ser imputada qualquer penalidade ao agente público enquanto não lhe for disponibilizado, pela Administração, o respectivo crachá funcional.

Artigo 6º Na hipótese de perda, extravio, dano ou inutilização do crachá por culpa do agente público, será exigido, para a emissão de segunda via, o recolhimento pecuniário correspondente a 10 (dez) UFMs – Unidades Fiscais do Município, mediante desconto em folha de pagamento, com destinação à dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - Não será exigido o recolhimento previsto no caput quando o desgaste ou a inutilização decorrerem do uso ordinário e do decurso natural do tempo, desde que devidamente justificados pelo interessado, acolhidos pela Administração e observado o prazo mínimo de 2 (dois) anos de utilização, mediante devolução do crachá anterior.

§ 2º - A emissão de segunda via, nos casos previstos no *caput*, caso requerida e recolhida previamente à emissão da segunda via, afastará a incidência do desconto em folha.

Artigo 7º - O descumprimento da obrigatoriedade de utilização do crachá de identificação funcional, sem justificativa acolhida pela chefia imediata, sujeitará o agente público às sanções disciplinares cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 2.093, de 1992, observada a natureza da infração, sua gravidade, eventual reincidência, bem como assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Parágrafo único. As penalidades aplicáveis poderão compreender advertência, suspensão e demais sanções previstas na legislação vigente, conforme a gravidade da conduta e a reiteração da infração.

Artigo 8º Compete às chefias imediatas e aos responsáveis pelos órgãos e setores administrativos:

I – fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto;

II – orientar os agentes públicos quanto ao uso correto e obrigatório do crachá funcional;

III – comunicar formalmente ao setor de recursos humanos as irregularidades e infrações constatadas.

Artigo 9º Caberá ao setor de Recursos Humanos manter controle atualizado acerca da emissão, substituição, devolução e cancelamento dos crachás de identificação funcional.

Parágrafo único. Em caso de exoneração, rescisão contratual, demissão, destituição de função de confiança ou de cargo em comissão, aposentadoria ou qualquer outra forma de desligamento, o agente público deverá restituir o crachá funcional no ato de seu afastamento definitivo, sob pena de ressarcimento na forma do Artigo 6º deste Decreto.

Artigo 10. Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Administração Municipal, observado o interesse público e a legislação aplicável.

Artigo 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Chavantes/SP, 20 de março de 2.026.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes